



RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM TSD – TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO DAS RUAS DO BAIRRO PARQUE VERDE NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS D LAPA - BAHIA

I – Objetivo:

Examinar e julgar os documentos de habilitação das empresas proponentes da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2019, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução da pavimentação em TSD – Tratamento Superficial Duplo das Ruas do Bairro Parque Verde na Sede do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia.

II – Licitantes:

Compareceram e entregaram os envelopes as seguintes empresas com os respectivos representantes:

Empresa	CNPJ	Representante	CPF
J.C Muniz Construtora Ltda - EPP	12.595.240/0001-65	José Aroldo Santos Silva	[REDACTED]
Lourival José dos Santos - EPP	04.147.108/0001-62	Alan Fabrício Cerqueira Abreu	[REDACTED]
AS Engenharia EIRELI	17.700.934/0001-39	Roberto Gomes Carvalho Teixeira	[REDACTED]
Tecplan Terraplanagem Ltda	09.206.625/0001-89	Edson Santos Silva	[REDACTED]
Queiroz Pimentel Serviços Ltda	02.206.625/0001-10	DOCUMENTAÇÃO ENVIADA	
Vital Norte Construtora, Serviços e Locação de Equipamentos LTDA - EPP	18.603.117/0001-25	DOCUMENTAÇÃO ENVIADA	

Total de 06 (seis) Empresas

III – Análise e Julgamento:

No dia 29 de Janeiro 2019 às 16:00 h (dezesesseis horas), em sessão pública, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa – Bahia, o Presidente da comissão de Licitações o Sr. Alderacy Santos Silva e os membros o Sr. José Pereira de Souza e Eliana Maria da Conceição ambos nomeados pelo Decreto nº 106 de 06 de Novembro de 2018, após o edital ter sido amplamente divulgado sendo publicado nos seguintes meios: Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, Correio da Bahia e Jornal Tarde e na íntegra no site da prefeitura www.bomjesusdalapa.ba.gov.br. Reuniram-se para o recebimento dos envelopes referentes à licitação na Modalidade Concorrência Pública de número 01/2019.

Após alguns esclarecimentos com relação à Obra (Fonte de recurso, prazo para execução, etc.) o Presidente distribuiu a lista de presença e solicitou aos participantes as credenciais. Posteriormente, após análise e assinatura de todos nas credencias, receberam-se os envelopes de Habilitação e Propostas dos proponentes da CONCORRÊNCIA PÚBLICA.



Após o recebimento dos invólucros e credenciamento dos participantes, o Presidente efetuou a abertura dos Envelopes contendo a Documentação, e disponibilizou para análise, conferência, e assinatura de todos os presentes, informando que a análise da documentação seria realizada posteriormente pela comissão e o relatório divulgado no site da prefeitura municipal de Bom Jesus da Lapa www.bomjesusdalapa.ba.gov.br, além de ser enviado no e-mail de todos os participantes (e-mail coletado da lista de presença) em até 2 (dois) dias úteis após término da cessão de recebimento da documentação. Às 20:32h encerrou-se a audiência pública. É importante reforçarmos, que duas empresas enviaram a documentação e a mesma fora devidamente aberta e também rubricada pelos presentes.

Outro fator importante a se destacar, é que o presente certame estava antes publicado para o dia 28 de Janeiro de 2019 às 9:00h, todavia, por ter sido feriado municipal, o certame foi adiado para o dia 29 de Janeiro de 2019, devidamente publicado com antecedência.

Assim sendo, no dia 31 de Janeiro de 2019 às 7:00h, reuniu-se a comissão para análise mais minuciosa da documentação, juntamente com o corpo jurídico e técnico da Prefeitura, ficando conforme quadro abaixo:

1. - Questionamentos das empresas contidos na Ata da Sessão do dia 29 de Janeiro de 2019.

Empresa	Alegações
Tecplan Terraplanagem Ltda	<p>a) A empresa Queiroz Pimentel Serviços Ltda não apresentou a relação de equipamentos, não apresentou o currículo do profissional de nível superior devidamente assinado, o contrato de trabalho entre o profissional de nível superior e a empresa não está assinado por um representante legal da empresa, não apresenta CAT compatível com o Objeto licitado, apresentou a CND de débitos federais positiva com efeito de negativa e não apresenta os comprovantes exigidos no item 5.3.4 alínea F e que a CND do FGTS apresenta endereço divergente dos demais documentos.</p> <p>b) A Empresa Lourival José dos Santos Eireli – EPP apresenta a Declaração de Visita sem a assinatura do Engenheiro, apresenta o Curriculum dos engenheiros sem a devida assinatura, não apresenta a declaração de anuência do engenheiro detentor das CAT's, não apresentou CAT compatível com o objeto licitado, apresentou a CND de débitos federais positiva com efeito de negativa e não apresenta os comprovantes exigidos no item 5.3.4 alínea E.</p> <p>c) A Empresa Vital José dos Santos da Paixão apresenta Curriculum sem a assinatura, apresentou a CND de débitos federais positiva com efeito de negativa e não apresenta os comprovantes exigidos no item 5.3.4 alínea F.</p> <p>d) A Empresa JC Muniz, apresentou a CND de débitos federais positiva com efeito de negativa e não apresenta os comprovantes exigidos no item 5.3.4 alínea F, na relação da equipe técnica não consta a indicação do engenheiro responsável, não</p>



	<p>apresentou a declaração de anuência do engenheiro, o curriculum apresentado não consta assinatura.</p> <p>e) Que a empresa AS Engenharia apresentou a CND de débitos federais positiva com efeito de negativa e não apresenta os comprovantes exigidos no item 5.3.4 alínea F e solicita a verificação por parte da comissão quanto à prova de regularidade municipal, onde o mesmo apresenta a CND de débitos imobiliários, se engloba os débitos municipais.</p>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Os demais representantes presentes, não fizeram questionamentos.

2- Julgamento da Comissão.

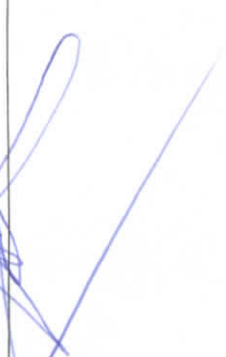

A comissão analisa e julga a documentação de habilitação levando em consideração os princípios da isonomia, razoabilidade, igualdade e, sobretudo da economicidade. Serão Inabilitadas as empresas que deixarem de atender diretamente aos itens do edital ou apresentarem documentos com veracidade duvidosa. Erros meramente formais que não afetam ou alteram o conteúdo do documento, não serão considerados como critério desclassificatório.

Empresa	Condição da documentação apresentada e posicionamento a cerca dos questionamentos.	Situação
Queiroz Pimentel Serviços LTDA.	<p>Questionamentos das empresas:</p> <p>a) - A Empresa TECPLAN questionou que a empresa Queiroz Pimentel Serviços Ltda não apresentou a relação de equipamentos, não apresentou o currículo do profissional de nível superior devidamente assinado, o contrato de trabalho entre o profissional de nível superior e a empresa não está assinado por um representante legal da empresa, não apresenta CAT compatível com o Objeto licitado, apresentou a CND de débitos federais positiva com efeito de negativa e não apresenta os comprovantes exigidos no item 5.3.4 alínea F e que a CND do FGTS apresenta endereço divergente dos demais documentos.</p> <p>Julgamento da Comissão:</p> <p>- Com relação à alegação da empresa TECPLAN, julgamos:</p> <p>→ Não apresentação do currículo do Engenheiro - Deferido, tendo em vista que o item "5.3.3 - e.5" do Edital deixa claro a exigência da apresentação do currículo do Profissional de nível superior.</p> <p>⇒ O contrato de trabalho entre o profissional de nível superior e a empresa não está assinado por um representante legal da empresa - Indeferido. O Sr. <u>Hamilton conta como representante legal da empresa na quarta alteração contratual arquivado na JUCEB no dia 14/01/2019.</u></p> <p>⇒ não apresenta CAT compatível com o Objeto</p>	<u>Inabilitada</u>



	<p>licitado - Indeferido. Apesar da CAT não possuir o TSD propriamente dito, os serviços contidos na mesma atendem aos itens de maior relevância da Planilha da presente licitação (conclusão baseada em informação do engenheiro da Prefeitura após análise da CAT).</p> <p>⇒ Apresentou a CND de débitos federais positiva com efeito de negativa e não apresenta os comprovantes exigidos no item 5.3.4 alínea F - Indeferido. Apesar de constar a exigência, entendemos que se a Empresa apresenta a CND com o efeito de negativa, entende-se que o débito fora parcelado até o vencimento da Certidão ora expedida, entendemos que a desclassificação da empresa por este motivo seria excesso de rigorismo.</p> <p>⇒ Apresentou a CND do FGTS com o endereço divergente dos demais documentos - Indeferido. Trata-se de uma simples atualização cadastral na base de Dados da Caixa Econômica Federal, o CNPJ confere com os demais documentos apresentados.</p> <p>- Conclusão ⇒ Inabilitada.</p>	
Lourival José dos Santos - EPP	<p>Questionamentos das empresas:</p> <p>- A Empresa TECPLAN questionou que a Empresa Lourival José dos Santos Eireli - EPP apresenta a Declaração de Visita sem a assinatura do Engenheiro, apresenta o Curriculum dos engenheiros sem a devida assinatura, não apresenta a declaração de anuência do engenheiro detentor das CAT's, não apresentou CAT compatível com o objeto licitado, apresentou a CND de débitos federais positiva com efeito de negativa e não apresenta os comprovantes exigidos no item 5.3.4 alínea E.</p> <p>Julgamento da Comissão:</p> <p>- Com relação à alegação da empresa TECPLAN, julgamos:</p> <p>→ Apresentação da Declaração de Visita e conhecimento ao local das obras em a assinatura do Engenheiro - Deferido, ente município não exige <u>Atestado de Visita assinado por profissional da Prefeitura</u>. Todavia, exige-se que a própria empresa juntamente com o seu responsável técnico visite o local das obras para tomar conhecimento das condições de trabalho e, posteriormente não questionar quaisquer subterfúgio para paralisar ou interromper a execução da obra. Tendo em vista que está situação está sendo fato corriqueiro (com várias notificações e processos administrativos por interrupção de obra), não podemos admitir a declaração sem a assinatura do responsável técnico, pois, estaríamos abrindo mão de uma prova futura para uma eventual necessidade por parte do município. Entendemos, que se o profissional não</p>	Inabilitada



	<p><u>assinou, possivelmente o mesmo não esteve no local das obras objeto da presente licitação.</u></p> <p>⇒ O Curriculum dos engenheiros sem a devida assinatura - Deferido. O item "5.3.3 - e.5" do Edital é claro com relação a esta exigência, afinal, o que torna o documento verídico, é justamente a Assinatura do profissional que declara a experiência no currículo e consequentemente dá a anuência ao mesmo no ato da grafia.</p> <p>⇒ não apresenta CAT compatível com o Objeto licitado - Indeferido. Apesar da CAT não possuir o TSD propriamente dito, os serviços contidos na mesma atendem aos itens de maior relevância da Planilha da presente licitação (conclusão baseada em informação do engenheiro da Prefeitura após análise da CAT).</p> <p>⇒ Apresentou a CND de débitos federais positiva com efeito de negativa e não apresenta os comprovantes exigidos no item 5.3.4 alínea F - Indeferido. O texto do item 5.3.4 alínea F é claro na expressão "Ou seja juntados". Assim, a juntada dos comprovantes seria necessária se a CND não trouxesse o "Efeito de Negativa".</p> <p>⇒ Não apresenta a declaração de anuência do engenheiro detentor das CAT's - Indeferido. Não necessariamente o engenheiro que acompanhará a obra tem que ser o mesmo profissional detentor das CAT's, pode uma empresa possuir um Técnico responsável pela empresa, e outro residente. Desde que tenha algum profissional no seu quadro que tenha executado alguma obra com complexidade semelhante à do Objeto licitado.</p> <p>- Conclusão ⇒ Inabilitada.</p>	
<p>Vital Norte Construtora Serviços e Locação de Equipamentos LTDA</p> 	<p>Questionamentos das empresas:</p> <p>- A Empresa Vital José dos Santos da Paixão apresenta Curriculum sem a assinatura, apresentou a CND de débitos federais positiva com efeito de negativa e não apresenta os comprovantes exigidos no item 5.3.4 alínea F.</p> <p>Julgamento da Comissão:</p> <p>- Com relação à alegação da empresa TECPLAN, julgamos:</p> <p>⇒ O Curriculum dos engenheiros sem a devida assinatura - Deferido. O item "5.3.3 - e.5" do Edital é claro com relação a esta exigência, afinal, o que torna o documento verídico, é justamente a Assinatura do profissional que declara a experiência no currículo.</p>	<p><u>Inabilitada</u></p> 



	<p>⇒ Apresentou a CND de débitos federais positiva com efeito de negativa e não apresenta os comprovantes exigidos no ítem 5.3.4 alínea F - Indeferido. O texto do ítem 5.3.4 alínea F é claro na expressão "Ou seja juntados". Assim, a juntada dos comprovantes seria necessária se a CND não trouxesse o "Efeito de Negativa".</p> <p>- Conclusão ⇒ Inabilitada.</p>	
J.C Muniz Construtora LTDA - EPP	<p>Questionamentos das empresas: A Empresa TECPLAN questionou que a Empresa JC Muniz, apresentou a CND de débitos federais positiva com efeito de negativa e não apresenta os comprovantes exigidos no ítem 5.3.4 alínea F, na relação da equipe técnica não consta a indicação do engenheiro responsável, não apresentou a declaração de anuência do engenheiro, o curriculum apresentado não consta assinatura.</p> <p>Julgamento da Comissão:</p> <p>- Com relação à alegação da empresa TECPLAN, julgamos: → Apresentou a CND de débitos federais positiva com efeito de negativa e não apresenta os comprovantes exigidos no ítem 5.3.4 alínea F - Indeferido. O texto do ítem 5.3.4 alínea F é claro na expressão "Ou seja juntados". Assim, a juntada dos comprovantes seria necessária se a CND não trouxesse o "Efeito de Negativa".</p> <p>⇒ Na Relação da Equipe Técnica não consta a indicação do engenheiro responsável - Deferido. Devéras, a relação da equipe técnica não tras o Sr. <u>Alexsandro Antonio da Silva como o Engenheiro Civil, assim, deveria constar no expediente, a Declaração de anuencia deste profissional autorizando a sua indicação para compor a equipe técnica.</u></p> <p>⇒ Não apresentou a declaração de anuência do engenheiro - Deferido. Não consta a declaração de anuência do profissional indicado na relação da Equipe Técnica.</p> <p>⇒ O curriculum apresentado não consta assinatura - Deferido. Na verdade, este questionamento fora deferido pela comissão, não pelo documento não apresentar ausência de assinatura, e sim, por não constar na documentação de Habilitação (O currículo não foi apresentado).</p> <p>- Conclusão ⇒ Inabilitada.</p>	Inabilitada
AS ENGENHARIA	<p>Questionamentos das empresas: A Empresa TECPLAN questionou que a empresa AS</p>	Habilitada



EIRELI EPP	<p>Engenharia apresentou a CND de débitos federais positiva com efeito de negativa e não apresenta os comprovantes exigidos no ítem 5.3.4 alínea F e solicita a verificação por parte da comissão quanto à prova de regularidade municipal, onde o mesmo apresenta a CND de débitos imobiliários, se engloba os débitos municipais.</p> <p>Julgamento da Comissão:</p> <p>- Com relação à alegação da empresa TECPLAN, julgamos:</p> <p>→ Apresentou a CND de débitos federais positiva com efeito de negativa e não apresenta os comprovantes exigidos no ítem 5.3.4 alínea F – Indeferido. O texto do ítem 5.3.4 alínea F é claro na expressão “Ou seja juntados”. Assim, a juntada dos comprovantes seria necessária se a CND não trouxesse o “Efeito de Negativa”.</p> <p>⇒ Verificação por parte da Comissão se a Certidão Negativa de Débitos Imobiliários engloba os débitos municipais – Verificado e indeferido. Em consulta à Prefeitura Municipal de Salvador – Secretaria da Fazenda Municipal (por telefone), fomos informados que trata-se de uma CND Uma, ou seja, abrange os débitos com a Fazenda Municipal.</p> <p>- Conclusão ⇒ Habilitada.</p>	
Tecplan Terraplanagem LTDA	<p>Questionamentos das empresas: Não Houve.</p> <p>Julgamento da Comissão:</p> <p>A Empresa apresenta a documentação regular e em atendimento aos Instrumento convocatório.</p> <p>- Conclusão ⇒ Habilitada.</p>	Habilitada

IV – Conclusão:

Procedida a análise da documentação apresentada pelos proponentes, esta comissão considerou:

→ Inabilitadas:

- Queiroz Pimentel Serviços LTDA.

- Lourival José dos Santos - EPP

- Vital Norte Construtora Serviços e Locação de Equipamentos LTDA

- J.C Muniz Construtora LTDA – EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, n.º 208 – Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitação@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374



→ **Habilitadas:**

- AS ENGENHARIA EIRELI EPP
- Tecplan Terraplanagem LTDA

Isto posto, a comissão abre o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso por parte das licitantes, contados da divulgação da decisão, conforme disposto no ítem 19 do Edital.


Nada mais havendo a se tratar, esta comissão conclui o presente relatório, e o encaminha para publicação e envio a todos os proponentes para devido conhecimento.

Bom Jesus da Lapa – Bahia, 31 de Janeiro de 2019.

Comissão Permanente de Licitações:


Alderacy Santos Silva
Presidente


José Pereira de Souza
Membro


Eliana Maria da Conceição
Membro